



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne enviar ofício à EMPRESA EMTU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO, solicitando exclusão do texto “com duração mínima de 2 anos” da alínea C, do item IV do Artigo 2º da Resolução STM-6, de 26-02-2015, que disciplina as normas complementares ao Decreto 61.134, de 25-02-2015, que concede a isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes que especifica, nos termos da Lei 15.692, de 19-02-2015.

A presente resolução está restringindo o acesso dos estudantes dos Cursos Técnicos Profissionalizantes das escolas municipais de São Caetano do Sul, que utilizam o transporte urbano para irem às escolas da cidade, tanto a EME Prof^a Alcina Dantas Feijão, como da Fundação das Artes, que oferecem cursos técnicos à população gratuitamente.

Tanto a Lei N° 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, como o Decreto n° 61.134, de 25 de fevereiro de 2015, que Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Transportes Metropolitanos, contempla os alunos dos cursos técnicos profissionalizantes de nível técnico.

Cabe salientar que os cursos técnicos profissionalizantes são definidos pelo Conselho Nacional de Educação, organizados pelas diretrizes curriculares nacionais, através do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) que é um instrumento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, para orientar as instituições, estudantes e a sociedade em geral. Esse documento apresenta os cursos, agrupados em 13 (treze) eixos tecnológicos, tendo um dos pontos de sua descrição as cargas horárias mínimas.

Diferente do texto da Resolução STM-6, de 26-02-2015, que define uma duração mínima em anos, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos define todos os cursos em carga horária, sendo a mínima de 800 horas, tendo alguns cursos 1000 a 1200 horas/aula.

Dessa forma, como ocorre nas escolas citadas, os Cursos Regulares de Educação Profissional, podem ter duração de 1 ano a 1 ano e meio e estarem perfeitamente cumprindo a carga horária estipulado pelo Conselho Nacional de Educação, sem contudo atingir a duração de 2 anos, estranhamente gravada na Resolução supra citada.

Dessa forma, cabe aqui nosso aviso e requerimento para que haja a correção desse trecho da Resolução, colocando dentro dos parâmetros nacionais dos Cursos Técnicos, permitindo assim que os alunos possam usufruir desse benefício concedido por lei e que até o momento, por essa filigrana jurídica, estão restrito de seu direito líquido e certo de possuírem o Vale Transporte Escolar.

Plenário dos Autonomistas, 23 de agosto de 2019.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

(PROFESSOR JANDER LIRA)

VEREADOR